



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

REF.: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CRATO-CE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA.



ÍNDICE

1.	DAS PREMISSAS E DEFINIÇÕES	4
2.	OBJETO	4
3.	PRAZO DE VIGÊNCIA	5
4.	EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	5
5.	GESTÃO COMERCIAL	6
6.	CADASTRO DE USUÁRIOS	8
7.	ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO	10
8.	LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	11
9.	MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	12
10.	DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO	14
11.	TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES	14
12.	HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS	15
13.	ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DE VALORES	15
14.	AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA	16
15.	CUSTOS SUPORTADOS PELAS PARTES	18
16.	PERÍODO DE TRANSIÇÃO	20
17.	RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS	20
18.	RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS	21
19.	EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	22
20.	ENTIDADE FISCALIZADORA	22
21.	SUCESSÃO DA SAAEC E DA CONCESSIONÁRIA	22
22.	PUBLICAÇÃO	23
23.	FORO	23



CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO (SAAEC), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.172.885/0001-55 e com sede à Av. Teodorico Teles, 30 - Centro, no Município do Crato, Estado de Ceará, CEP 63100-160, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de prestadora do serviço público de abastecimento de água no município do Crato, doravante denominada "**SAAEC**";

e, de outro,

AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A., sociedade de propósito específico, com sede social na com sede em Rua André Cartaxo, 195, sala 305 - Centro - Crato/CE, inscrita no CNPJ sob n.º 45.898.856/0001-64, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONCESSIONÁRIA da prestação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município do Crato, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento, nos termos da Concorrência Pública n.º 2021.11.03.2, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;

comparecendo, como interveniente-anuente,

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.587.975/0001-07 e com sede no Palácio Alexandre Arraes no Largo Julio Saraiva, s/n, Centro, CEP: 63.100-347, no Município do Crato, Estado de Ceará,

com a anuência da

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE (ou simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA**): agência à qual foi delegada, pelo Município do Crato-CE, a competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Municipal N.º 3.620/2019 de 04 de dezembro de 2019 e ATA ARIS-CE_2020_0000001 - Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE,



CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em decorrência da Lei Municipal nº 651/1963, a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO ("SAAEC") é a atual concessionária do serviço público de abastecimento de água no Município do Crato;
- (ii) Em decorrência da Concorrência Pública nº 2021.11.03.2, a CONCESSIONÁRIA é a atual CONCESSIONÁRIA do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município do Crato, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento, excetuando os serviços prestados pela SAAEC, conforme item (i) acima, durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO
- (iii) Há interdependência técnica e operacional entre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC;
- (iv) Há interdependência técnica e operacional entre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC;
- (v) Por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.445/07, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre essas atividades deverá ser regulada por contrato;
- (vi) A adequada disciplina da gestão dos SERVIÇOS trará vantagens à SAAEC e à CONCESSIONÁRIA, vez que será aumentado o potencial de arrecadação de receita de cada uma, ao passo que poderá ser reduzido o índice de inadimplência dos USUÁRIOS dos serviços;
- (vii) A adequada disciplina da gestão dos SERVIÇOS trará vantagens, ainda, ao MUNICÍPIO e USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, tendo em vista o consequente aumento da eficiência na prestação dos serviços;
- (viii) O usuário dos SERVIÇOS, indispensáveis à sua qualidade de vida, deve ser respeitado como cidadão, garantindo-se-lhe canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

Resolvem as partes firmar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO (Anexo 20 do EDITAL), firmado em ___/___/___ a ser regido pelas Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 8.987/95, bem como pela Emenda a Lei Orgânica do Município do Crato nº 41/2021, pelas Leis Municipais, n.º 3.833/2021



e nº 3.620/2019, além das cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as a seguir explicitadas.

1. DAS PREMISSAS E DEFINIÇÕES

A CONCESSIONÁRIA é a atual CONCESSIONÁRIA do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município do Crato, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento, ao passo que a SAAEC é a atual prestadora do serviço público de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

Por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.445/07, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente em relação a outro, a execução dessas atividades deverá ser regulada por contrato.

Os termos, sempre que grafados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão, neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o significado apresentado no Anexo 21 do EDITAL - Definições do Edital, Contrato e seus respectivos Anexos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. OBJETO

O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto disciplinar os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA e SAAEC em relação aos serviços públicos de saneamento básico, prestados de forma interdependente entre CONCESSIONÁRIA e SAAEC no limite territorial urbano do MUNICÍPIO e seus Distritos.

A SAAEC, desde já, concorda com o disposto nesta cláusula, comprometendo-se a tomar as providências necessárias para que o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA possam assumir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA vigorará desde a data de



sua assinatura até vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado de comum acordo entre SAAEC, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

A eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA fica sujeita e atrelada à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento, no âmbito do MUNICÍPIO, à eventual CONCESSIONÁRIA vencedora da licitação, nos termos do EDITAL da Concorrência Pública nº 2021.11.03.2.

Fica certo que, a partir da eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, terá início o período de transição, denominado OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos da cláusula 16ª do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

À SAAEC caberá a execução do serviço de abastecimento de água potável, incluindo as seguintes atividades:

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução de água tratada até a entrada dos reservatórios de distribuição;
- c) Reservação e distribuição de água tratada; e
- d) Avaliação da viabilidade de atendimento dos pedidos de novas ligações de água, em até 30 dias contados da solicitação; e
- e) Em sendo viável, execução de tais novas ligações de água, em até 30 dias contados da aprovação dos pedidos de novas ligações de água.

À CONCESSIONÁRIA caberá a execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo as seguintes atividades:

- a) execução das obras de construção de redes coletoras



de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto; e

- b) GESTÃO COMERCIAL dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5. GESTÃO COMERCIAL

A tarifa de água e esgoto será composta pela prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto sanitário, incluindo a operação e manutenção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, constituindo-se em uma única cobrança para os usuários.

A remuneração da CONCESSIONÁRIA e SAAEC dar-se-á por meio da cobrança de tarifas diretamente dos USUÁRIOS, referentes à prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado entre CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIO.

O cálculo do valor das contas referentes aos SERVIÇOS será efetuado com base no volume mensal de água medido e considerando a estrutura tarifária vigente e as resoluções vigentes, exceto em casos especiais, em que a CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros critérios para aferir o volume de água consumida e de esgoto coletado, respeitando as condições e sistemática prevista no contrato da SAAEC e MUNICÍPIO e mediante prévia aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

Para a cobrança das contas junto aos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de faturamento e cobrança, que incluirá:

- a) as contas referentes aos serviços de tratamento e destinação final de esgotos sanitários, prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) os valores relacionados aos serviços de abastecimento de água, prestados pela SAAEC;
- c) os valores de SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela



CONCESSIONÁRIA e SAAEC.

O recebimento integral das contas dos USUÁRIOS em razão da prestação de todos os SERVIÇOS descritos na cláusula 5.4 acima será feito exclusivamente em agências bancárias e/ou estabelecimentos credenciados, vedado seu recebimento nos guichês de atendimento ao público da CONCESSIONÁRIA, sendo que o BANCO ADMINISTRADOR repassará o montante arrecadado para uma CONTA VINCULADA, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, cuja movimentação caberá exclusivamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

5.5.1 O AGENTE FIDUCIÁRIO será contratado pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, com anuência do MUNICÍPIO e interveniência, anuência e aprovação da SAAEC.

O AGENTE FIDUCIÁRIO será responsável por apurar e segregar os valores atinentes a cada uma das Partes no âmbito da CONTA VINCULADA e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do respectivo pagamento pelo USUÁRIO, deverá:

- (i) repassar a uma conta de livre movimento da SAAEC (a ser oportunamente indicada) os valores pagos pelo USUÁRIO a título de
 - (a) serviços de abastecimento de água prestados pela SAAEC e (b) SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela SAAEC;

- (ii) repassar a uma conta de livre movimento da CONCESSIONÁRIA (a ser oportunamente indicada) os valores pagos pelo USUÁRIO a título de
 - (a) serviços de tratamento e destinação final de esgotos sanitários, prestados pela CONCESSIONÁRIA e (b) SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Independentemente do sistema de arrecadação e cobrança previsto, a CONCESSIONÁRIA e SAAEC arcarão, individualmente, com os seus respectivos tributos e, do mesmo modo, reconhecerão suas receitas individualmente. Assim, cada uma das empresas, CONCESSIONÁRIA e SAAEC, ficará responsável pelo recolhimento de tributos e reconhecimento individual de receita, em relação aos valores que lhes forem repassados a título de prestação dos SERVIÇOS nos termos dos respectivos contratos.

A CONCESSIONÁRIA e a SAAEC poderão, de comum acordo e com a anuência do MUNICÍPIO e da AGÊNCIA REGULADORA, prever novo mecanismo para viabilizar a remuneração pelos SERVIÇOS,



desde que mantidas as obrigações e direito da CONCESSIONÁRIA e SAAEC.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO e seus Distritos, que incluirá, dentre outras atividades, as seguintes:

- (i) fornecimento do conjunto de dados comerciais para que a SAAEC possa atender suas obrigações com o MUNICIPIO.
- (ii) gestão do Cadastro dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO e seus Distritos, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- (iii) manutenção e operação da sua Estrutura de Atendimento;
- (iv) medição do consumo de água dos USUÁRIOS, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive no tocante à mensuração de consumo na hipótese de imóveis não hidrometrados, nos termos da Resolução CMAEC N° 03/2018;
- (v) arrecadação das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será realizada por meio do AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- (vi) execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS;
- (vii) aquisição, instalação, manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;
- (viii) outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e seus Distritos.

A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.



6. CADASTRO DE USUÁRIOS

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão comercial do cadastro de USUÁRIOS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e operação desse cadastro, observadas, no que for pertinente, as regras constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o MUNICÍPIO.

Para fins do disposto nesta cláusula, a SAAEC se obriga a, em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, repassar à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, todos os dados dos USUÁRIOS em arquivo digital, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas inerentes aos dados e informações encaminhados.

6.2.1 A transferência de dados de que trata a cláusula 6.2 deve observar as obrigações da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SAAEC será responsável pela atualização do cadastro de USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO.

6.3.1 As informações a serem entregues pela SAAEC à CONCESSIONÁRIA conterão, no mínimo, os dados disponíveis no sistema em relação a cada ECONOMIA de água e de esgotamento sanitário existente no MUNICÍPIO e seus Distritos.

Uma vez encaminhado o cadastro de USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, esta última será responsável por sua permanente manutenção, por meio da inserção das alterações de dados e informações a respeito dos atuais USUÁRIOS, dos novos USUÁRIOS, bem como das baixas de USUÁRIOS que eventualmente tiverem perdido tal condição.

Não obstante a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em relação à gestão do cadastro de USUÁRIOS, para a atualização de que trata a subcláusula anterior, a SAAEC prestará permanente auxílio técnico formal à CONCESSIONÁRIA, por meio de correspondência e reuniões entre seus técnicos, para troca de informações, sempre que necessário.

A CONCESSIONÁRIA garantirá à SAAEC, ao longo de toda a CONCESSÃO, acesso ao seu sistema de cadastro (*sistema espelho*) para fins exclusivos de mera visualização de tais informações pela SAAEC.



A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos termos da legislação vigente.

6.5.1 O sigilo previsto não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei, ou quando referida divulgação se fizer necessária por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

7. ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

A CONCESSIONÁRIA operará e manterá Estrutura de Atendimento necessária ao perfeito e adequado atendimento dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, que abrangerá as seguintes situações:

- (i) Informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- (ii) Informações acerca do processo de licenciamento dos sistemas de água, coleta e transporte até estação de tratamento de esgoto;
- (iii) Pedidos de religações e supressão de ligações ao sistema de água e de esgoto;
- (iv) Problemas com hidrômetros;
- (v) Dúvidas sobre as faturas;
- (vi) Negociação de valores em atraso, incluindo do período anterior à ASSUNÇÃO dos serviços, para exclusivo pagamento na rede Bancária;
- (vii) Ocorrências operacionais relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- (viii) Reclamações sobre conduta de empregados ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
- (ix) Demais SOLICITAÇÕES relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- (x) Repassar à SAAEC as demais ocorrências que forem objeto de sua atuação e não afetas à Gestão Comercial da CONCESSIONÁRIA.



Fica certo que a CONCESSIONÁRIA implantará Postos de Atendimento na ÁREA DA CONCESSÃO e/ou assumirá a manutenção e operação dos já existentes.

No atendimento pessoal, os profissionais dos Postos de Atendimento da CONCESSIONÁRIA deverão atender todos os USUÁRIOS que se dirigirem a eles e processar e atender internamente a solicitação.

No atendimento telefônico, a CONCESSIONÁRIA estabelecerá mecanismos operacionais para atendimento da chamada do USUÁRIO.

8. LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Ligação do Sistema de Esgoto

A CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir todo o processo de ligação do sistema de esgoto das ECONOMIAS e/ou dos USUÁRIOS até a Estação de Tratamento de Esgoto, conforme REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II do CONTRATO) e PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO/PARTE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, se e quando necessário, incluindo a operação e manutenção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a ligação, religação, suspensão ou supressão de ligação no que tange ao sistema de esgotamento sanitário, sempre que necessário.

A CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por manter contato direto com os USUÁRIOS a respeito de todas e quaisquer solicitações referentes a ligações de esgoto, conduzindo todo o processo de ligação ao SISTEMA.

Religação ao Sistema de Água

A CONCESSIONÁRIA receberá as solicitações referentes aos pedidos de religação ao Sistema de Água, bem como as de supressão ou suspensão da ligação do referido sistema. As solicitações referentes às novas ligações serão de responsabilidade da SAAEC, nos termos da cláusula 4.3 d) deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, pelo fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas



ECONOMIAS localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes da (i) instalação de hidrômetros nas ECONOMIAS servidas por abastecimento de água e que não possuam ligações hidrometradas até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, sendo 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO o prazo para a conclusão da referida instalação; (ii) substituição de todos os hidrômetros existentes nas ECONOMIAS servidas por abastecimento de água até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, que não estiverem dentro do prazo de validade, sendo 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO o prazo para a conclusão da referida substituição; (iii) renovação periódica de todos os hidrômetros instalados, de modo que permaneçam funcionais e dentro dos seus prazos de validade ao longo de toda a CONCESSÃO. Nos demais casos, as despesas correrão às expensas do USUÁRIO, conforme letra "j" do item 4.1 do ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS.

Os hidrômetros serão inspecionados, reparados, fornecidos, instalados, mantidos e, conforme o caso, substituídos pela CONCESSIONÁRIA de modo que

(i) em até 36 (trinta e seis meses) contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO a totalidade dos hidrômetros esteja dentro de sua validade, conforme tempo de vida útil apurada e (ii) tal validade seja mantida pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda vigência da CONCESSÃO, de modo que permaneçam regular e adequadamente funcionais.

9. MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução das seguintes atividades:

- (i) leitura dos hidrômetros de todas as ligações localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de medição do consumo de água e respectivos serviços de esgotamento sanitário;
- (ii) cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO, em razão da prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) expedição e entrega da fatura referente aos SERVIÇOS.

Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA alocará pessoal necessário, próprio ou



contratado, para fazer as devidas medições.

Quando não for possível a realização de medição do consumo de água em determinada ECONOMIA, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar a estimativa de consumo com base na legislação vigente e nas normas e diretrizes especificadas no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL.

9.3.1 Para as ECONOMIAS atendidas somente por esgotamento sanitário, a fatura será emitida com base na tarifa mínima de consumo de água estabelecida para a respectiva classe de serviço do USUÁRIO, exceto em casos especiais, em que a CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros critérios para aferir o volume de água consumida e de esgoto coletado, desde que com a anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

Uma vez realizada a medição do consumo de água, a CONCESSIONÁRIA procederá ao cálculo dos valores devidos pelo USUÁRIO em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como ao processamento da fatura.

9.4.1 As ECONOMIAS que não possuírem hidrômetros serão cobradas de acordo com as regras da Resolução CMAEC N° 03/2018.

As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA com a logomarca da CONCESSIONÁRIA e da SAAEC.

As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários com os valores indicados separadamente.

Os valores serão pagos exclusivamente em agências bancárias e/ou estabelecimentos credenciados, sendo vedado o recebimento nos guichês de atendimento da CONCESSIONÁRIA.

Além dos dados acima mencionados, as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC; (ii) os dados e as informações exigidos na legislação vigente; e (iii) todas as informações legais exigíveis, tais como, mas não se limitando, àquelas relativas ao histórico de débitos do cliente até a data da emissão da conta.

Para fins do disposto na subcláusula acima, a SAAEC deverá informar à CONCESSIONÁRIA os valores a serem cobrados de



cada USUÁRIO, referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES de competência da SAAEC em matéria de abastecimento de água, prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser a esta ressarcidos pelos preços de tabela da SAAEC em relação a seus terceirizados.

As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir o rol de informações exigidas por lei e serão alteradas sempre quando necessário ou por exigência legal.

10. DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO

Os serviços e demais atividades componentes do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO são classificados em:

- (i) SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (ii) SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- (iii) ATIVIDADES ACESSÓRIAS;
- (iv) ATIVIDADES DE APOIO, quando requisitadas.

SERVIÇOS CONCEDIDOS: são aqueles de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, compreendendo: coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, gestão comercial de todo sistema de saneamento.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são serviços ligados ao OBJETO DE CONCESSÃO, adicionais, que maximizam e otimizam a operação do SISTEMA, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela controlados, conforme TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Anexo IX do CONTRATO).

ATIVIDADES ACESSÓRIAS: são aquelas não previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que, ao longo de sua execução, forem identificadas pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC como necessárias à efetivação da gestão dos SERVIÇOS, que não prejudiquem a regular execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

ATIVIDADES DE APOIO: são atividades não essenciais, consideradas úteis na consecução de determinada tarefa ou



serviço, vinculado à CONCESSÃO.

11. TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das tarifas aplicáveis aos volumes de água e de esgotamento sanitário com base no volume mensal de água medido e considerando a ESTRUTURA TARIFÁRIA (Anexo IX do CONTRATO), bem como os preços constantes na TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Anexo IX do CONTRATO) à prestação dos serviços, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos decorrentes dos investimentos realizados.

A SAAEC será responsável por informar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer alteração, por qualquer motivo, no valor das tarifas e preços públicos por ela aplicados, com até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação.

A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela SAAEC em relação às tarifas de água aplicadas no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

Fica certo que a negociação das tarifas especiais de água e esgoto com USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO que se encontrar em situações diferenciadas, incluindo os grandes USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

12. HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS

Fica certo que, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA, passará a ser a responsável pela averiguação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva, bem como fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas ECONOMIAS localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Todos os hidrômetros que vierem a ser instalados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser de modelo certificado pelo INMETRO, em conformidade com sistema metrológico e no mínimo classe B.

A SAAEC deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as especificações técnicas dos hidrômetros instalados nas ECONOMIAS.



13. ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DE VALORES

O MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, será responsável por arrecadar, via AGENTES FIDUCIÁRIOS, os valores devidos pelos USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água pela SAAEC e os valores devidos em razão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA.

Todos os valores pagos pelos USUÁRIOS da ÁREA DE CONCESSÃO junto aos AGENTES FIDUCIÁRIOS serão destinados diretamente à CONTA VINCULADA.

Para fins de cumprimento do disposto acima, a fatura a ser emitida pela CONCESSIONÁRIA deverá permitir ao BANCO ADMINISTRADOR identificar quais os valores constantes daquele documento são atribuídos a SAAEC e quais os valores cabíveis à CONCESSIONÁRIA.

Para viabilizar o disposto nesta cláusula, concomitantemente com a celebração deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar com o BANCO ADMINISTRADOR instrumento por meio do qual autorizará a instituição financeira a realizar a vinculação e remessa dos valores à conta de livre movimentação indicadas pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC, bem como a tomar as demais providências com vistas a operacionalizar o disposto nesta cláusula.

14. AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

A Concessionária terá um prazo de 5 anos a partir da data da Transferência do Sistema para atingir a inadimplência alvo, definida em no máximo 5%, seguindo gradualmente as metas na tabela abaixo para cada ano da CONCESSÃO até o ano 5. Durante este período, o déficit de valor da inadimplência dos USUÁRIOS será suportado por cada uma das partes (SAAEC e CONCESSIONÁRIA) na proporção dos valores a receber, desde que se apure uma inadimplência efetiva de até 5% acima da meta prevista no respectivo mês de cada ano correspondente, conforme a tabela de "metas de inadimplência". Uma vez superado tal percentual de inadimplência no respectivo mês, a CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pela parcela de inadimplência que exceder a inadimplência máxima permitida, devendo repassar à SAAEC o valor proporcional que lhe é devido relativo à referida parcela.



Ano da Concessão	Meta de Inadimplência	Inadimplência máxima permitida
Final do ano 1	20%	25%
Final do ano 2	17%	22%
Final do ano 3	14%	19%
Final do ano 4	10%	15%
Final do ano 5	5%	10%

Após o ano 5 da CONCESSÃO, e enquanto vigorar este CONTRATO, os riscos e ônus da inadimplência serão suportados por cada uma das partes (SAAEC e CONCESSIONÁRIA) na proporção dos valores a receber, desde que se apure uma inadimplência efetiva de até 10% no respectivo mês. Uma vez superado tal percentual de inadimplência no respectivo mês, a CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pela parcela de inadimplência que exceder a inadimplência alvo, devendo repassar à SAAEC o valor proporcional que lhe é devido relativo à referida parcela.

Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA definirá, por escrito, as políticas (as quais devem incluir diretrizes, metas, estratégias e responsabilidades) para recuperação de crédito e redução de inadimplência existente perante os USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, sendo necessária a anuência da AGÊNCIA REGULADORA para a aprovação de tais políticas.

14.3.1 A cada 6 (seis) meses a CONCESSIONÁRIA deverá informar, por meio de um relatório de progresso, a situação da execução da política de recuperação de crédito e redução de inadimplência.

Entre as atribuições que se fizerem necessárias para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, caberá à CONCESSIONÁRIA as seguintes atividades:

- a) Negativação do USUÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas;
- b) Realização do corte de fornecimento de água, no caso de inadimplência do USUÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO, e a religação do fornecimento, observado o CONTRATO DE CONCESSÃO e a legislação a respeito, especialmente a



Lei n° 11.445/2007, e demais legislações estadual e municipal pertinentes, devendo a SAAEC prestar todo o auxílio necessário para que a CONCESSIONÁRIA efetive tal corte;

- c) Realização da negociação dos valores das faturas em aberto com os USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO;
- d) Realização da cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes;
- e) Realização da cobrança judicial dos valores das faturas em aberto;
- f) "Higienização" das informações dos clientes para permitir negativação e outras ações de cobrança.

Para fins do disposto no item "e" acima, a SAAEC autoriza, expressamente, a CONCESSIONÁRIA, a propor ação judicial, com vistas ao recebimento de valores devidos pelos USUÁRIOS em virtude da prestação dos SERVIÇOS.

A SAAEC auxiliará a CONCESSIONÁRIA, fornecendo as informações necessárias a respeito do sistema de água e dos serviços de abastecimento de água, necessários à instrução da cobrança judicial.

Fica certo, desde já, que todas as ações com vistas à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores em atraso a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão atender as normas legais e infralegais existentes.

A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário, poderá desenvolver as suas próprias ações para redução de perdas comerciais que não incluem inadimplência.

15. CUSTOS SUPOSTADOS PELAS PARTES

Os custos decorrentes das atividades previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão atribuídos aos USUÁRIOS, se assim for determinado na forma da legislação vigente.

Os custos decorrentes das atividades da GESTÃO COMERCIAL previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que não forem imputáveis aos USUÁRIOS serão ressarcidos através dos valores praticados.



Considerando que tanto a CONCESSIONÁRIA quanto a SAAEC serão beneficiadas com as atividades previstas, em razão do respectivo aumento de suas receitas, cada uma dessas partes arcará com 50% (cinquenta por cento) dos seguintes custos, quando esses não tiverem sido imputados aos USUÁRIOS:

- a) Custos com medição ou estimativa de consumo de água, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, faturamento, entrega ou envio por fatura aos USUÁRIOS;
- b) Custos com ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, correspondentes ao valor apurado em função das ações efetivamente realizadas;
- c) Custos com ações judiciais demandadas pelos USUÁRIOS decorrentes da prestação dos serviços de água e esgoto.

Nos casos em que as ações acima referidas forem realizadas em ECONOMIAS dotadas tão somente dos serviços de abastecimento de água, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela SAAEC.

Nos casos em que as ações forem realizadas em ECONOMIAS dotadas tão somente dos serviços de esgotamento sanitário, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

Considerando que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar determinadas atividades com o fim de prestar serviços de esgotamento sanitário, ou seja, independentemente deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ela deverá arcar integralmente com os custos de:

- (i) Gestão do cadastro dos USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO;
- (ii) Instalação, manutenção e operação da Estrutura de Atendimento;
- (iii) Administração da área comercial, assim entendida como toda a parte de controle e supervisão dos serviços comerciais;
- (iv) Ligações, religações de esgoto, bem como suspensão e supressão de tais ligações.



Excetuado o disposto na subcláusula abaixo, a SAAEC deverá arcar integralmente com os custos de ligações, religações, bem como suspensão e supressão de tais ligações, exclusivamente de água.

Nas hipóteses em que a suspensão, supressão de ligações de água e/ou religações estiverem relacionadas ao inadimplemento do USUÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, os custos com tais atividades serão divididos igualmente entre a CONCESSIONÁRIA e a SAAEC.

Quinzenalmente, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à SAAEC, com cópia para o BANCO ADMINISTRADOR, relatório contendo: (i) a relação dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão da realização das atividades de gestão comercial na quinzena anterior; (ii) o valor total dos referidos custos e (iii) a parcela dos custos cabível à SAAEC, a ser descontada do montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO.

16. PERÍODO DE TRANSIÇÃO

As Partes estabelecem que, a partir da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, terá início período de transição, denominado OPERAÇÃO ASSISTIDA, até que a CONCESSIONÁRIA assuma o sistema de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inicie a prestação dos serviços, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, além do cadastro de Usuários da ÁREA DA CONCESSÃO, a SAAEC compartilhará todas as informações e dados necessários para que a CONCESSIONÁRIA assuma as atividades previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

A SAAEC disponibilizará profissionais para acompanhar os trabalhos de adaptação da CONCESSIONÁRIA, prestando suporte na OPERAÇÃO ASSISTIDA.

16.3.1 Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SAAEC e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 1 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para esclarecimento de dúvida operacionais a respeito da OPERAÇÃO ASSISTIDA, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.



Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA de que trata esta cláusula, a CONCESSIONÁRIA ainda não será responsável pela GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS, mantendo-se a rotina de cobrança existente na data de assinatura deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

17. RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no Município do Crato, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.

A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela medição, leitura, cálculo e cobrança de tarifas diretamente dos USUÁRIOS, referentes à prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado entre CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIO.

A CONCESSIONÁRIA é a responsável pelo recebimento integral das contas dos USUÁRIOS por meio da CONTA VINCULADA, cuja movimentação caberá exclusivamente ao BANCO ADMINISTRADOR, e pelo repasse dos valores correspondentes à SAAEC.

A SAAEC é a responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água, no limite territorial urbano do MUNICÍPIO.

Caso uma das empresas, CONCESSIONÁRIA ou SAAEC, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais USUÁRIOS do MUNICÍPIO, ou ainda por qualquer outro terceiro, em decorrência de questões relacionadas a serviço ou atividade que não sejam de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da legislação vigente, a PARTE demandada apresentará a sua defesa e deverá, ainda, informar à PARTE responsável sobre tal situação, imediatamente após receber a citação, denunciando-a à lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

Na hipótese da subcláusula acima, a PARTE responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da



PARTE demandada.

Caso a PARTE demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não vier a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a eles cabíveis, pertinentes a sua ampla defesa.

Cada uma das PARTES se responsabiliza por qualquer perda ou dano sofrido pela outra PARTE e/ou por quaisquer terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente pela PARTE ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir a parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

18. RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS

Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, respondendo integral e exclusivamente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

Quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e SAAEC, com interveniência-anuência do MUNICÍPIO.

Na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

Inobstante a extinção do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a sua vigência.

Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações ao MUNICÍPIO.



20. ENTIDADE FISCALIZADORA

É o PODER CONCEDENTE que funcionará como entidade fiscalizadora dos serviços interdependentes descritos neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e, para tanto, por meio de seu Secretário, assina o presente na qualidade de Anuente de seus termos e condições.

21. SUCESSÃO DA SAAEC E DA CONCESSIONÁRIA

Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a SAAEC deixe de ser a prestadora dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que a sucessora da SAAEC na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações da SAAEC previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que a sucessora da SAAEC na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

22. PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA fica condicionada, além da condição suspensiva de que trata a subcláusula 4.1., à publicação de seu extrato no DOM, observado o prazo legal.

Os custos da publicação de que trata esta cláusula serão suportados pelo MUNICÍPIO.

23. FORO

As PARTES, de comum acordo, elegem o foro central da Comarca do Crato, Estado do Ceará, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.



E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com a interveniente-anuente e a anuente, assinam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Crato, _____ de _____ de _____.

JOSE YARLEY DE BRITO
GONCALVES:07654006
420

Assinado de forma digital por
JOSE YARLEY DE BRITO
GONCALVES:07654006420
Dados: 2022.05.26 14:41:26
-03'00'

José Yarley de Brito Gonçalves

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO (SAAEC)

YAROSLAV
MEMRAVA
NETO:32505023832

Assinado de forma digital por
YAROSLAV MEMRAVA
NETO:32505023832
Dados: 2022.05.25 18:53:23
-03'00'

Yaroslav Memrava Neto
CONCESSIONÁRIA

RENATO MEDICIS
MARANHAO
PIMENTEL:01924783460

Assinado de forma digital por
RENATO MEDICIS MARANHAO
PIMENTEL:01924783460
Dados: 2022.05.25 19:06:55
-03'00'

Renato Medicis Maranhão Pimentel
CONCESSIONÁRIA

Intervenientes-anuentes:

José Ailton de Souza Brasil
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

Pablinio Francesco Almeida Siqueira
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG n°: _____

Nome: _____
RG n°: _____